



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei federal nº 5194/66, em seu artigo 64 e ainda as disposições do regimento Interno do CREA-PA;

CONSIDERANDO a PL 1289/2005 que trata da Responsabilidade Técnica por empresa de ocupantes de função de fiscais nos Creas.

CONSIDERANDO que os achados de auditoria dos exercícios de 2019 e 2020 pelo CONFEA, que identificou a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART sendo registrada por fiscais do Regional em descumprimento às recomendações do CONFEA;

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação da PL-1289/2005 que DECIDIU:

- 1) É proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia, arquitetura e agronomia e outra sob a fiscalização dos Creas.
- 2) É vedado aos fiscais dos Creas, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização e nos demais casos, somente se ficar demonstrado a compatibilidade horária, com a ressalva de que os Creas podem convocar para jornada extra qualquer de seus funcionários.

Esta instrução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Eng.^a Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy

Presidente do CREA-PA